

EDITAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO 01/2021

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital, regido pela Resolução 24/2019, entre outras bases legais nacionais e internacionais.

1. DA ABERTURA

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital, contendo as normas referentes a processo de seleção de bolsas estudantis para projetos direcionados a grupos de pessoas ou comunidades em situações de risco ou vulnerabilidade econômica, social, ambiental, cultural, entre outras, provocadas e/ou agravadas pela pandemia de Covid-19.

2. BASE LEGAL

- 2.1.** A [Resolução no 24/2019](#), que regulamenta as atividades de extensão na UFSB.
- 2.2.** O [Decreto 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#), que trata da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária.
- 2.3.** A [Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional](#) pela Organização Mundial da Saúde (30 de janeiro de 2020).
- 2.4.** A [Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional](#) (ESPN), por meio da Portaria GAB/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.
- 2.5.** A [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
- 2.6.** O [Decreto Legislativo do Congresso Nacional](#), que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública (20 de março de 2020).
- 2.7.** O manual Orientações sobre Biossegurança para a Realização de Atividades Presenciais no Contexto da Pandemia (UFSB, 2020, disponível em: <https://ufsbr.edu.br/ultimas-noticias/328-covid-19/2561-ufsbr-adota-medidas-de-biosseguranca-para-atividades-presenciais>)
- 2.8.** A [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- 2.9.** A [Política Nacional de Extensão Universitária](#) (2012).
- 2.10.** A [Resolução CNE/CES 7, de 18 de dezembro](#), que concebe as diretrizes da Extensão Universitária como processo interdisciplinar que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade.

3. DA FINALIDADE

3.1. Este edital visa o fomento a projetos de extensão coordenados por docentes que contribuam para a formação profissional e cidadã do/a discente regularmente matriculado/a em curso de graduação da UFSB, por meio de concessão de bolsa estudantil, podendo o/a discente participar também como voluntário/a do projeto.

3.2. Os projetos beneficiados com a bolsa podem estar vinculados a qualquer área temática da extensão (Comunicação; Cultura e Arte; Direitos Humanos e Justiça; Educação; Meio Ambiente; Saúde; Tecnologia e Produção; Trabalho) e devem ser direcionados a grupos de pessoas ou comunidades em situações de risco ou vulnerabilidade econômica, social, ambiental, cultural, entre outras, provocadas e/ou agravadas pela pandemia de Covid-19.

3.3. Os projetos devem utilizar prioritariamente metodologias e técnicas que possibilitem a implementação das ações de forma remota, por meio de tecnologias digitais; em casos excepcionais de necessidade de presença física das equipes, devem ser utilizadas todas as medidas de proteção estabelecidas internacionalmente pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde no Brasil e pela UFSB no manual Orientações sobre Biossegurança para a Realização de Atividades Presenciais no Contexto da Pandemia (UFSB, 2020, disponível em: <https://ufsbr.edu.br/ultimas-noticias/328-covid-19/2561-ufsbr-adota-medidas-de-biosseguranca-para-atividades-presenciais>)

3.4. Os projetos devem seguir as diretrizes presentes na Resolução 24/2019-UFSB (disponível em <https://www.ufsb.edu.br/extenso>) e qualquer dúvida relacionada à excepcionalidade do atual contexto social podem ser requeridas junto à PROEX (extenso@ufsbr.edu.br).

3.5. Entende-se por “Extensão Universitária” o conceito pactuado na Política Nacional de Extensão Universitária (2012/Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras - FORPROEX): processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão. Aos proponentes desta chamada é enfaticamente recomendada a leitura da política na íntegra, disponível na página da extensão no site da da UFSB.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo geral

Contribuir para a formação profissional e cidadã da/o discente de graduação da UFSB, por meio de concessão de bolsa para participação em projetos de extensão que enfatizem a cooperação, a solidariedade e as intervenções de relevância social no enfrentamento à epidemia de Covid-19 e na mitigação de problemas decorrentes da mesma.

4.2 Objetivos Específicos

- 4.2.1** Apoiar iniciativas de Extensão que tenham correlação com a inclusão social de grupos de pessoas ou comunidades em situação de risco ou vulnerabilidade econômica, social, ambiental, cultural, entre outras condições provocadas ou agravadas pelos problemas decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19).
- 4.2.2** Incentivar atividades que contribuam com soluções inovadoras e metodologias dialógicas para a manutenção da extensão universitária no cenário da pandemia, mobilizando esforços no sentido de se enfrentar os desafios impostos à sociedade pelo isolamento social.
- 4.2.3** Apoiar projetos que reafirmem a concepção da extensão universitária enquanto promotora da interação transformadora entre universidade e sociedade, e sua indissociabilidade do ensino e pesquisa.
- 4.2.4** Estimular a produção extensionista em diálogo com a sociedade e com outras instituições e parcerias, levando em consideração a diversidade local e regional.
- 4.2.5** Contribuir para a qualificação das atividades de extensão voltadas ao enfrentamento das desigualdades, colaborando para o impacto social e a inserção universitária na sociedade diante dos desafios apresentados em estados de calamidade internacional, especialmente, nas situações em que há a violação aos direitos humanos.
- 4.2.6** Apoiar ações extensionistas cujas metodologias inovadoras e dialógicas possam impactar significativamente no percurso formativo do (a) estudante e na própria transformação dos métodos extensionistas, que devem focar em ações horizontais e democráticas, a partir do protagonismo do corpo discente e das comunidades envolvidas.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1.** O valor total de recursos financeiros destinados a esta chamada é da ordem de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais).
- 5.2.** Serão contemplados 20 projetos, obedecendo-se a ordem de classificação por nota.
- 5.3.** Os projetos selecionados receberão 1 (uma) cota de bolsa cada, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais.
- 5.4.** A vigência da bolsa será de 12 meses, iniciando-se em 02/08/2021 e encerrando-se em 01/08/2022.

5.5. Cada projeto poderá solicitar apenas 1 (uma) bolsa.

5.6. A/O proponente com proposta aprovada terá até 3 (três) dias após a publicação do resultado final da seleção para confirmar ou cancelar a execução da atividade de extensão, via módulo de extensão no SIGAA.

5.7. As propostas aprovadas com bolsa que forem canceladas pela/o proponente ou que não encaminharem a documentação solicitada dentro do prazo estipulado no cronograma deste edital serão substituídas pelas demais propostas aprovadas não contempladas com o financiamento, obedecendo-se a ordem decrescente de classificação de nota e respeitando-se a nota mínima para classificação (6,0 – seis).

5.8. As atividades que tenham sido contempladas com bolsas em editais externos para o exercício de 2021 não poderão receber financiamento de bolsa através deste edital.

5.9. As bolsas serão pagas entre os dia 1 e 5 de cada mês, subsequente a sua implantação no sistema, após o recebimento de todos os documentos necessários. Não haverá pagamento aos bolsistas de fração anterior a esse cadastramento.

5.10. As instâncias universitárias envolvidas nesta chamada não se responsabilizam pelos erros ou atrasos no processo em decorrência do envio incorreto de informações e/ou documentos pelos/as proponentes dos projetos.

5.11. Caso haja desistência ou necessidade de transferência da bolsa ao longo da execução do projeto, por parte do (a) discente ou do (a) coordenador (a), será necessário procurar a PROEX para a realização de procedimentos específicos.

6. DAS ATIVIDADES A SEREM CONTEMPLADAS

6.1. As propostas devem, obrigatoriamente, ser apresentadas sob a categoria “projeto de extensão”, conforme as diretrizes da Resolução 24/2019-UFSB.

6.2. Obrigatoriamente, o projeto deve sinalizar a participação de discente (s) de graduação da UFSB e da comunidade externa.

6.3. Serão contemplados projetos que demonstrarem explicitamente trabalho com um ou mais dos seguintes públicos: agricultoras/es familiares, povos tradicionais da região, comunidades de periferias urbanas, coletivos culturais e artísticos, populações negras, pessoas com deficiência, população carcerária, mulheres, idosas/os, população LGBTQI+, pessoas vulneráveis devido aos baixos níveis de educação, poder aquisitivo reduzido, condições demográficas específicas, preconceitos, descaso e falta de eficiência das políticas públicas, comunidades escolares, universitárias, e seus familiares, sujeitas aos impactos decorrentes da suspensão dos calendários acadêmicos, pessoas sensíveis aos impactos sociais, econômicos, psicológicos e emocionais decorrentes do distanciamento social, comunidades da área de

saúde e internos/as hospitalares (e/ou seus familiares) impactados/as pela pandemia, ou ainda, outras situações decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

6.4. As propostas devem demonstrar articulação com todas as medidas de proteção estabelecidas internacionalmente pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde no Brasil, sendo incentivadas as atividades realizadas por meio de plataformas digitais, seguindo- se assim a manutenção das estratégias de distanciamento social.

6.5. Fica vedado qualquer tipo de atividade que coloque em risco a saúde dos/as envolvidos/as em seu processo, sendo de responsabilidade exclusiva da/o coordenadora/o do projeto o cumprimento desta cláusula, devendo a/o mesma/o responder judicialmente por seus atos no caso de seu descumprimento.

6.6. Fica vedado qualquer tipo de atividade que envolva questões éticas em pesquisas com seres humanos (salvo ações complementares a projetos já submetidos e aprovados pelo Comitê de Ética institucional ou instâncias equivalentes e que estejam em vigência) ou que coloque em risco a integridade física e mental dos/as envolvidos/as.

6.7. Quanto às linhas temáticas de extensão:

Esta chamada é destinado à seleção de projetos de extensão que sejam desenvolvidos nas áreas temáticas (detalhadas na Resolução 24/2019-UFSB), conforme abaixo:

- a) Comunicação
- b) Cultura e Arte
- c) Direitos Humanos e Justiça
- d) Educação
- e) Meio Ambiente
- f) Saúde
- g) Tecnologia e Produção
- h) Trabalho

As linhas temáticas deverão dialogar com um ou mais objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, proposta pela ONU, apresentados na imagem abaixo. Mais informações estão disponíveis em <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>.



7. QUANTO AO PARTICIPANTES

7.1 Como público externo deve-se entender as comunidades de fora da UFSB às quais o projeto é direcionado.

7.2 Por público interno entende-se representantes da comunidade interna da UFSB: discentes, servidores/as técnicos/as, docentes e terceirizados/as.

7.3 A equipe de execução da atividade de extensão deve ser composta por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFSB, sejam docentes, servidores/as técnico-administrativos/as ou discentes regulares de graduação e pós-graduação.

7.4 A equipe também pode contar com a participação de representantes de outras instituições públicas ou privadas e organizações da sociedade civil e do poder público. Neste caso, devem ser anexadas ao projeto cartas de anuência dos principais parceiros citados na proposta.

7.5 Recomenda-se, enfaticamente, que as equipes trabalhem de forma remota. Exceções devem estar devidamente justificadas e documentadas no projeto, cabendo aos avaliadores/as a decisão de acatá-las ou não.

7.6 Condições de participação para o/a candidato/a BOLSISTA:

- Possuir matrícula regular em curso de graduação da UFSB;
- Apresentar o coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 60%;
- Não manter vínculo empregatício nem acumular bolsa de qualquer natureza;
- O/A discente não poderá ser indicado/a em mais de uma proposta neste Edital.

7.7 Condições de participação para o/a candidato/a discente VOLUNTÁRIO/A

- Possuir matrícula regular em curso de graduação da UFSB;

8. DOS REQUISITOS PARA A SUBMISSÃO DOS PROJETOS

- 8.1.** Poderá ser proponente o/a servidor/a **docente** que faça parte do quadro permanente da UFSB, que deve estar em exercício pleno de suas atividades, sendo vedada a participação de docentes que estejam licenciados/as ou afastados/as por qualquer motivo.
- 8.2.** A/O proponente deve ser obrigatoriamente o/a coordenador/a do projeto;
- 8.3.** O/A proponente poderá coordenar somente uma proposta a ser submetida para este edital, não estando impedido/a de participar de outras propostas sumetidas como membro da equipe (também pode ser coordenador (a) de outras atividades cadastradas no sistema, mas que não concorram a esta chamada).
- 8.4.** O/A Coordenador/a deverá indicar o/a discente bolsista e/ou voluntário/a, atentando para que não seja indicado/a em mais de um projeto;
- 8.5.** O/A Proponente não poderá estar em condição de inadimplência com relatórios de outras atividades de extensão sob sua coordenação.

9. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1.** As propostas devem ser submetidas pela SIGAA Módulo de Extensão, na categoria "Projetos", conforme tutorial (ANEXO 1).
- 9.2.** O período para submissão é de **0h do dia 26 de abril de 2021 às 23h59min do dia 16 de maio de 2021**.
- 9.3.** Somente serão avaliadas as propostas cadastradas até o prazo final para submissão e com previsão de financiamento interno de uma cota de bolsa, com indicação do presente edital.
- 9.4.** É de responsabilidade do/a proponente da atividade de extensão o acompanhamento do processo seletivo, desde o cadastramento da proposta até o resultado final, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 9.5.** Podem ser submetidas propostas de projetos já cadastradas no sistema. Entretanto, é necessário fazer uma nova submissão direcionada exclusivamente para o edital (mesmo que esta reproduza o conteúdo da outra proposta em execução), uma vez que o sistema não permite vinculação de atividades em execução a editais pontuais.
- 9.6.** A proposta, preferencialmente, deverá ser compatível com a área de atuação do/a coordenador/a proponente.
- 9.7.** Os projetos submetidos deverão considerar as diretrizes que orientam a formulação das atividades de extensão universitária presentes na Política Nacional de Extensão Universitária, quais sejam: interação dialógica; interdisciplinaridade e interprofissionalidade;

indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão; impacto na formação do estudante e; impacto e transformação social.

10. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A análise e seleção das propostas será realizada pelos membros da Câmara Técnica de Extensão (CTE) e por pareceristas *ad hoc* convidados/as pela PROEX.

10.2. Cada proposta será avaliada por 2 (dois/duas) avaliadores/as. Caso haja discrepância igual ou superior a 30% (trinta por cento) nas notas atribuídas, o projeto será avaliado por um/a terceiro/a avaliador/a.

10.3. As propostas serão classificadas em ordem decrescente nas seguintes categorias: projeto aprovado com recurso e projeto aprovado sem recurso.

10.4. A pontuação atribuída ao mérito do projeto poderá variar entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos e será computada pela média ponderada das notas emitidas pelos avaliadores/as, obedecendo aos critérios e respectivos pesos dispostos na tabela abaixo:

Tabela 1. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS	
1	Envolvimento de discente de graduação da UFSB e de público externo.
2	Carta de aceite das principais instituições parceiras anexadas à proposta, seja de instituições públicas ou privadas, ONGs, entre outras. Caso o projeto cite mais de uma parceria, deve ser anexada ao menos uma carta dentre as instituições imprescindíveis para a execução do projeto.
3	Argumentação que justifique a participação de um/a estudante bolsista na execução das atividades do projeto.
4	Ações direcionadas a grupos de pessoas ou comunidades em situações de risco ou vulnerabilidade econômica, social, ambiental, cultural, entre outras, provocadas e/ou agravadas pela pandemia de Covid-19.
5	Carta do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP-UFSB) ou instâncias exteriores equivalentes - e que esteja em vigência -, no caso de projeto que envolva questões éticas em pesquisas com seres humanos.
6	Constatação de possível situação com atividades presenciais que não demonstrem articulação com todas as medidas de proteção estabelecidas internacionalmente e que envolvam risco à saúde dos envolvidos/as no projeto.

Tabela 2. CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS		Peso	Pontuação
1	Consideração das diretrizes que orientam a formulação das atividades de extensão universitária presentes na Política Nacional de Extensão Universitária, quais sejam: interação dialógica; interdisciplinaridade e interprofissionalidade; indissociabilidade ensino – pesquisa – extensão; impacto na formação do estudante e impacto e transformação social.	0,20	0 a 10
2	Contextualização e justificativa da proposta (explicitação detalhada dos fundamentos teóricos que orientam a proposta, destacando a relevância do problema/situação que necessite de uma ação extensionista).	0,20	0 a 10
3	Impacto na comunidade, a partir de métodos inovadores que priorizem a participação dialógica por meio de plataformas digitais.	0,10	0 a 10
4	Compreensibilidade e coerência dos objetivos.	0,10	0 a 10
5	Explicitação adequada dos procedimentos metodológicos para o alcance dos objetivos e resultados.	0,10	0 a 10
6	Resultados esperados: indicadores/parâmetros de avaliação (descrição do processo de avaliação, com explicitação dos indicadores qualitativos e quantitativos, quando pertinentes).	0,10	0 a 10
7	Viabilidade do cronograma de execução.	0,10	0 a 10
8	Parcerias institucionais internas e externas (articulação entre categorias da universidade, articulação com segmentos da sociedade, etc.).	0,10	0 a 10

10.5. Serão desclassificadas as propostas cujo mérito do projeto não atinja, no mínimo, a nota 6,0 (seis).

10.6. Como critério de desempate serão considerados, nessa ordem:

10.6.1. Maior pontuação no item 1 da Tabela 2 - As diretrizes que orientam a formulação das atividades de extensão universitária presentes na Política Nacional de Extensão Universitária;

10.6.2. Maior pontuação no item 2 da Tabela 2 - Contextualização e justificativa da proposta

(explicitação detalhada dos fundamentos teóricos que orientam a proposta, destacando a relevância do problema/situação que necessite ação extensionista)

10.7. Permanecendo o empate, caberá à Câmara Técnica de Extensão a avaliação e o desempate.

11. DA INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DOS RECURSOS

11.1. O resultado preliminar será divulgado no dia 28/06/2021 no sítio da Pró-reitoria de Extensão eCultura (PROEX).

11.2. Os recursos quanto ao resultado preliminar da chamada deverão ser encaminhados até o dia 08/07/2021, via SIGAA, na aba “pedidos de reconsideração”.

11.3. A PROEX não se responsabilizará e não avaliará recursos (pedidos de reconsideração) não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos ou por falta de envio da documentação exigida nesta chamada.

11.4. O recurso (pedido de reconsideração) poderá ser analisado pela Coordenação de Planejamento e Gestão da Extensão, ou por membros/as da Câmara Técnica de Extensão ou por consultores/as *adhoc*.

11.5. A argumentação dos recursos deve ser objetiva e sucinta, baseada na forma e nos critérios estabelecidos nesta chamada e seus anexos.

11.6. Não serão aceitos novos documentos que deveriam ter sido enviados na fase de submissão.

11.7. Não haverá reapreciação dos recursos.

12. VIGÊNCIA

O prazo máximo para execução do projeto de extensão aprovado será de 12 meses, a contar do início da execução do projeto, podendo este prazo ser prorrogado a depender da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

13. DO CADASTRO DO PLANO DE TRABALHO DA/O BOLSISTA E DA/O VOLUNTÁRIA/O

13.1. Considerando os prazos descritos no cronograma deste edital (item 14), o/a coordenador/a de projeto “APROVADO COM RECURSO” deverá confirmar a execução da atividade no módulo de extensão do SIGAA; e a/o bolsista e/ou voluntária/o deverá manifestar interesse através do SIGAA (Oportunidade de bolsa) antes de ser indicado/a pelo/a orientador/a.

13.2. O plano de trabalho de bolsista de projeto “APROVADO COM RECURSO” e colocado “EM EXECUÇÃO” pelo/a coordenador/a do projeto deverá ser cadastrado no módulo de extensão do SIGAA. Além disso, caso seja de interesse do/a proponente, é possível cadastrar mais planos para

discentes voluntários/as do projeto, na vigência deste edital (Tutorial no ANEXO 1).

13.3. O projeto “APROVADO SEM RECURSO” também poderá ser colocado “EM EXECUÇÃO” pelo/a coordenador/a, que também poderá cadastrar os planos de trabalho para discentes voluntários/as.

13.4. O/A Coordenador/a do projeto aprovado é o/a responsável pela indicação/seleção do/a bolsista e/ou voluntário/a.

14. DO CRONOGRAMA

Os/As interessados/as em participar da presente seleção deverão observar os prazos, conforme quadro abaixo:

AÇÃO	PERÍODO
Abertura da submissão de propostas no módulo de Extensão do SIGAA	26 de abril de 2021
Data limite para submissão de propostas no módulo de Extensão do SIGAA	16 de maio de 2021
Divulgação do resultado provisório no sítio da PROSIS	28 de junho de 2021
Prazo para recurso (solicitação de reconsideração) no módulo de Extensão do SIGAA	08 de julho de 2021
Resultado do recurso (reconsideração)	16 de julho de 2021
Divulgação do resultado final no sítio da PROSIS	16 de julho de 2021
Prazo para o/a coordenador/a do projeto aprovado confirmar a execução no módulo de Extensão do SIGAA	19 de julho de 2021
Prazo para o/a discente se cadastrar no SIGAA em “OPORTUNIDADE DE BOLSAS” (ANEXO 2)	23 de julho de 2021

Prazo para o/a coordenador/a do projeto aprovado cadastrar o/s plano/s de trabalho	30 de julho de 2021
Data limite para a/o discente encaminhar a documentação solicitada no item 16.1	30 de julho de 2021
Prazo para execução da proposta	02 de agosto de 2021 a 01 de agosto de 2022
Prazo para cadastro do relatório final da atividade no Módulo de Extensão do SIGAA	01 de setembro de 2022

15. DAS OBRIGAÇÕES DO/A COORDENADOR/A DO PROJETO

- 15.1.** Executar e gerenciar o andamento do projeto de extensão, cumprindo metas, critérios, atividades e cronograma estabelecidos na chamada e contidos na proposta aprovada.
- 15.2.** Cadastrar o/s plano/s de trabalho no módulo de extensão do SIGAA.
- 15.3.** Cadastrar o/a bolsista e o/a voluntário/a, se houver, no módulo de extensão do SIGAA.
- 15.4.** Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades propostas no/s Plano/s de Trabalho.
- 15.5.** Informar as ausências e afastamentos de suas funções e, quando for o caso, solicitar sua substituição por escrito junto à Coordenação de Extensão.
- 15.6.** Se for necessário, solicitar o desligamento ou a substituição de bolsista, apresentando justificativa junto à PROEX (extensao@ufsb.edu.br) e, quando for o caso, indicar um nome para a substituição.
- 15.7.** Ter disponibilidade para atuar como avaliador/a nos processos seletivos dos programas institucionais de iniciação à extensão, quando convocado/a.
- 15.8.** Registrar por meio de fotos, vídeos, listas de presença e outros meios as atividades desenvolvidas no projeto; e enviar o material à PROEX quando solicitado, a qualquer momento, para a divulgação das atividades.
- 15.9.** Fazer os relatórios do projeto no prazo indicado nesta chamada, informando todas as ações desenvolvidas bem como o público, sob pena de ficar impedido/a de participar de novos editais da PROSIS enquanto persistir a inadimplência.
- 15.10.** Após conclusão do projeto no sistema SIGAA, expedir os certificados dos membros da equipe e participantes.

15.11. Incentivar a participação de bolsistas e voluntários/as em atividades e publicações sobre o tema do projeto.

15.12. Prestar esclarecimentos sobre o projeto, quando solicitado, a qualquer tempo, pela PROEX.

15.13. Identificar, nos trabalhos apresentados e publicados, o apoio concedido pela PROEX/UFSB: “PROJETO APOIADO COM RECURSOS DA PROEX/UFSB”.

15.14. Todas as ações realizadas no âmbito desta chamada devem ser divulgadas com a devida Identidade Visual da UFSB, conforme marcas disponíveis no portal www.ufsb.edu.br.

15.15. Fornecer informações sobre o andamento e/ou finalização do trabalho à Assessoria de Comunicação Social da UFSB se e quando procurado/a pela equipe.

15.16. Participar com apresentação de trabalho no Congresso de Extensão da UFSB (CONEX).

16. DAS OBRIGAÇÕES DO/A DISCENTE BOLSISTA E/OU VOLUNTÁRIO/A

16.1. Encaminhar para o e-mail extensao@ufsb.edu.br, no prazo estipulado no cronograma:

- a) o Termo de Compromisso assinado (anexo 2);
- b) Histórico Escolar atualizado;
- c) Atestado de matrícula do quadrimestre corrente;

d) **Se for bolsista**, encaminhar também os dados bancários com um comprovante (extrato bancário, foto do cartão, etc.) e cópia do RG e CPF. Não serão aceitas contas bancárias de bancos digitais.

16.2. Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho em regime de 20 (vinte) horas semanais;

16.3. Manter atualizados os dados cadastrais, elaborar e encaminhar, em conjunto com a coordenação do projeto, o relatório final das atividades até a data estipulada no cronograma.

16.4. Participar do Congresso de Extensão da UFSB (CONEX), com apresentação dos processos desenvolvidos e dos resultados até então alcançados, quando convocado/a.

16.5. Mencionar a condição de bolsista ou voluntária/o de extensão nas publicações e trabalhos pertinentes de que participar e incluir comprovantes nos relatórios.

16.6. A fim de potencializar a divulgação das atividades de extensão contempladas com bolsas, orientadores/as e bolsistas devem fornecer informações sobre o andamento e/ou a finalização do trabalho à Assessoria de Comunicação Social da UFSB, se e quando procurado/a pela equipe.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

17.1. A submissão de projetos implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas nesta chamada e das normas vigentes no âmbito na UFSB, das quais o/a coordenador/a do projeto não poderá alegar desconhecimento.

17.2. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFSB, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.3. Outros documentos poderão ser solicitados a qualquer tempo pela PROEX ou pelos órgãos de controle para fins de acompanhamento ou prestação de contas dos projetos ou ainda para verificação da participação de seus componentes.

17.4. Para situações não previstas na presente chamada, prevalecem as normas e procedimentos institucionais da UFSB.

17.5. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela PROEX e, quando necessário, em consulta à Câmara Técnica de Extensão.

17.6. Outras informações poderão ser obtidas junto à Coordenação de Planejamento e Gestão da Extensão (extensao@ufsb.edu.br).

Itabuna-Ba, 16 de abril de 2021.



Lilian Reichert Coelho
Pró-Reitora de Extensão e Cultura